



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº 347/2009.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Jundiá do Sul, para o período 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II.

Art. 2º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiadas com os recursos previstos no ANEXO I desta lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão e novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou excluir produtos e respectivas Metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuem para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º - As planilhas que compõe o Plano Plurianual representadas no anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, ações, produto e meta.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista à execução do programa;

III - **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

IV - **Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 09 de Dezembro de 2009

Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

COPIA DO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALI

10/12 de 2009
Ed. 1545

Obs : Os Anexos I e II constantes desta Lei, estarão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, sito à Praça Pio X, nº 260.